

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Publicação: Segunda-feira, 15 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 005 DE 11 DE ABRIL DE 2024

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 005 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EXPEDIENTE Nº 012/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100192/2024** – Trata o presente expediente de Proposta do **Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2024/2025** (peças 0147713 e 0147777). Tendo em vista o transcurso do prazo, que considerou as etapas de construção do PACEX 2024/2025, de acordo o rito estabelecido pela Resolução TCE/PI nº 38/2023 e os termos do art. 6º, § 2º, da referida Resolução, bem como, a colaboração de todos os servidores, que contribuíram em diferentes etapas do processo, conforme o roteiro estabelecido na peça 0133029 destes autos, a Presidência encaminhou a matéria para conhecimento e apreciação Plenária. LIDO NO EXPEDIENTE. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2024/2025, conforme anexo acostado às peças 0147713 e 0147777**.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

EXPEDIENTE Nº 015/24 – E. **PROTOCOLO TC/004283/2024** – Trata o presente expediente de Ofício encaminhado pela Associação Piauiense dos Municípios – APPM à Presidência **solicitando adequações nos prazos para entrega das prestações de contas municipais dos meses de fevereiro e março do exercício 2024**, sob arguição de que, em que pese os prazos estabelecidos e divulgados pelo TCE/PI para entrega das prestações de contas, os gestores municipais e os seus contadores estão com dificuldades de atender aos devidos prazos dos meses mencionados. Diante disso, os gestores e a Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI contataram a APPM, no intuito de viabilizar **a dilatação de prazo** para encaminhamento das prestações de contas municipais, nos termos ilustrados no quadro abaixo, para que os gestores municipais possam encaminhar toda a documentação exigida para efeitos de prestação de contas, para análise posterior do controle externo. Após ciência dos fatos, a Presidência encaminhou a matéria ao expediente para manifestação do Plenário.

TIPO/MUNICIPAL	SISTEMAS DO TCE	PRAZO ATUAL	PRAZO SOLICITADO
JANEIRO/2024	SAGRES E DOCUMENTAÇÃO WEB	01/03/2024	27/03/2024*
FEVEREIRO/2024	SAGRES E DOCUMENTAÇÃO WEB	01/04/2024	19/04/2024
MARÇO/2024	SAGRES E DOCUMENTAÇÃO WEB	30/04/2024	15/05/2024

LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a sustentação oral do advogado da APPM, Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI Nº 9.457), ouvido o Ministério Público de Contas, e considerando, ainda, a constitucionalidade dos prazos estabelecidos - **não cabendo à Corte dilatá-los**, decidiu o Plenário, unânime, **pela não aplicação da(s) sanção(ões) decorrentes do atraso na entrega das prestações de contas municipais dos meses de fevereiro e março do exercício 2024, até as datas de 19/04/2024 e 15/05/2024, respectivamente**.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004430/2022: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

GESTOR: SR. SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Silas Noronha Mota (Prefeito Municipal de Pio IX/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto os achados apontados no Relatório da DFCONTAS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante nos autos do **TC nº 004430/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de abril de dois mil e vinte e quatro.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004062/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA FRANÇA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 098/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade Proporcional ao tempo de contribuição, concedida à servidora **Maria de Fátima França Lima, CPF nº 341.319.813-00**, ocupante do cargo de assistente técnico de saúde, especialidade - técnico em patologia clínica, referência "B6", matrícula nº 028277, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com fulcro no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 207/2023 – IPMT de 01/10/2023, (peça nº 01, fls. 202); publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.604 de 21/09/2023 (peça nº 01, fls. 204 e 205), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.674,44 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Remuneração do cargo efetivo (Lei Complementar Municipal nº 5.732/22), valor R\$ 2.081,96; Valor da média (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), Valor R\$ 1.913,10; Percentual aplicado (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88), 87,5251%; Total Proventos, Valor R\$ 1.674,44.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/004196/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LÚCIA DE FÁTIMA BISPO DA SILVA E JOÃO PEDRO BISPO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 099/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Lúcia de Fátima Bispo da Silva, CPF nº 669.385.203-30**, esposa e **João Pedro Bispo da Silva, CPF nº 077.685.093-82**, filho menor não emancipado do servidor **José Orlando da Silva, CPF nº 328.679.483-04**, ocupante do cargo de Professor, Classe SL, Padrão I – 40h, matrícula nº 0593567, Inativo, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 21/06/2023 (peça 1/fl.11), nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgare legal** a Portaria GP nº 1.393/23 – PIAUIPREV de 0332/2024 (peça 2/fls. 141), publicada no Diário Oficial do Estado nº 52/2024, 13 de março de 2024 (peça 2/fls. 145-146), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.216,16 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)** mensais. Composição Remuneratória: VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023), valor R\$ 4.420,55; GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06), valor R\$ 173,96; Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética), valor R\$4.594,51 * 50% = 2.297,26; Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes), valor R\$ 918,90; RATEIO DO BENEFÍCIO: Nome: Lucia de Fatima Bispo da Silva Data Nascimento: 01/08/1979; Dependente: Cônjuge; CPF: XXX.385.203- XX; Dt. início: 21/06/2023; Dt. Fim: 26/02/2044; Rateio: 50%; Valor R\$ 1.608,08 e Nome: JOAO PEDRO BISPO DA SILVA Data Nascimento: 01/05/2004; Dependente: Filho Menor não emanc; CPF: XXX.685.093- XX; Dt. início: 21/06/2023; Dt. Fim: 01/05/2025; Rateio: 50%; Valor R\$ 1.608,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 004124/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GUADALUPE LEMOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 92/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora **Maria Guadalupe Lemos da Silva, CPF nº 208.034.003-49**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “B”, Matrícula nº 0194638, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0408/24 de (fl.1.153), publicada no Diário Oficial do Estado nº 58 de 21/03/2024, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da **Sra. Maria Guadalupe Lemos da Silva**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.073,10** (dois mil e setenta e três reais e dez centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 7.770/2022.	R\$ 2.063,53
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 9,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.073,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004193/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIA PEREIRA DAMASCENO DE MORAES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 090/2024 - GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria Pereira Damasceno de Moraes**, CPF nº 065.690.803-34, na condição de conjuge do servidor falecido, em razão do falecimento do servidor **Hugo Luciano de Moraes**, CPF nº 066.390.703-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Perito Policial, matrícula nº 0089184, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 19/05/2023 (Certidão de óbito à fl. 25 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024JA0159 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0113/2024 - PIAÚPREV (Fl. 345 da peça 01)**, datada de 15/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 54/2024, de 18/03/2024 (Fls. 257/258 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 18/08/2023, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.421,09 (Onze mil e quatrocentos e vinte um reais e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004147/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO COUTINHO BRANDÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 092/2024 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO COUTINHO BRANDÃO**, CPF nº 327.672.773-00, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível VIII, Matrícula nº 298-1, da Secretaria de Educação de José de Freitas-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 12/12/2023 (fl. 23, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024MA0137 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 330/2023 (fl. 21/22, peça 01), datada de 01/12/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com os **art. 6º da EC nº 41/03 C/C §5º do Art. 40 da CF/88 (com redação anterior a EC nº 103/19)**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.062,45 (Oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 004011/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA, CPF Nº. 566.168.643- 91

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 93/2024 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA, CPF Nº. 566.168.643- 91, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Nº. 100786-1, da Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes do Piauí, com base no art. 6º da EC Nº. 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF/88 c/c art. 27 da Lei Municipal Nº. 460/13. O ato concessório foi publicado no DOM Ano II, de 16-11-2023 (fls. 1.48).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0164 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 350/23 – Fundo Previdenciário Municipal de Buriti dos Lopes-PREV**, datada de 14-11-2023, às fls. 1.46/47, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.549,39 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 465/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação de Buriti dos Lopes	R\$6.291,16
QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 27º da Lei Nº. 465/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação de Buriti dos Lopes	R\$1.258,23
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$7.549,39
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$7.549,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002996/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO: EULÁLIO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 134.044.403-82

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 94/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida ao servidor **Eulálio Barbosa da Silva**, CPF nº 134.044.403-82, no cargo de Médico, 24 horas, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 042438-2, da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos do art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. O ato concessório foi publicado no D.O.E. Nº 23, de 02-02-2024 (fls. 1.186/187).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0175 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0093/2024 - PIAUIPREV de 16-01-2024** (fls. 1.182), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.420,43 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VENCIMENTO (LC Nº 90/07 c/c Lei 7.713/2021)	R\$ 17.420,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS 17.420,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/004088/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO, CPF Nº 519.229.663-91.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA – ÁGUABRANCA-PREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 95/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida a servidora **CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO, CPF Nº 519.229.663-91**, no cargo Professor(a) 40 horas, Matrícula nº 0008, da Secretaria de Educação do município de Água Branca-PI; nos termos do art. arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 373/09. O ato concessório foi publicado no D.O.M. IVCMXXXIV, de 26-10-2023 (fls. 41, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP Nº 015/2024 – AGUABRANCA-PREV de 31-01-2024 (fls. 39/40, peça 01), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 8.947,11 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, de acordo com art.1º, da Lei nº 672 de 14/02/2023 que dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional e aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2023	R\$6.004,39
PROGRESSÃO SALARIAL, de acordo com o art. 24 da Lei nº 384/2009 de 29/12/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Água Branca/PI	R\$2.042,07
REGÊNCIA, de acordo com a Emenda do art. 2º da Lei nº 385/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Água Branca/PI	R\$900,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS8.947,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC 001948/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS: IVONE FERREIRA DE ARAÚJO SOUSA- CPF Nº. 183.496.843-72 E FRANCISCO CHILDERE IVONOR DE ARAÚJO - CPF Nº. 027.804.513-86

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 82/2024 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por Ivone Ferreira de Araújo Sousa, CPF Nº.183.496.843-72 – esposa (fls. 1.1) e Francisco Childere Ivonor de Araújo, CPF Nº. 027.804.513-86 – filho Inválido (fls. 2.11), em razão do falecimento do segurado Francisco Agenor de Sousa, CPF Nº. 041.833.633-49, falecido em 11-06-23 (Certidão de Óbito à fls. 1.5), servidor inativo, no Cargo de professor, 40 horas, classe “SE”, Nível “IV”, Matrícula Nº. 057486-4, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC Nº.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC Nº.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC Nº.º 13/1994 com redação da Lei Nº.º 7.311/2019 e Decreto Estadual Nº.º 16.450/2016. O Ato Concessório foi publicado D.O. E de Nº.º 18, em 26-01-2024 (fls. 2.141 e 2.142).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0145 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº. 0127/2024- PIAUIPREV, de 18-01-2024 (fls. 2.138), retroativa a 11-06-2023, concessória da pensão em favor de Ivone Ferreira de Araújo Sousa e Francisco Childere Ivonor de Araújo, esposa e filho inválido, respectivamente, do servidor falecido, Sr. Francisco Agenor de Sousa, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS2.731,67 (dois mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 7.766/2022	4.708,28
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 127 DA LC Nº. 71/06	157,69
TOTAL	4.865,97
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do valor da aposentadoria - Dependente Inválido)		4.865,97					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		7.507,49					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		4.865,97					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IVONE FERREIRA DE ARAUJO SOUSA	17-11-1960	Cônjuge	183.496.843-72	11-06-2023	VITALÍCIO	50,00	2.432,99
FRANCISCO CHILDERE IVONOR DE ARAUJO	08-09-1988	Filho inválido	027.804.513-86	11-06-2023	TEMPORÁRIO	50,00	2.432,99
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
IVONE FERREIRA DE ARAUJO SOUSA	17-11-1960	Cônjuge	183.496.843-72	11-06-2023	VITALÍCIO	50,00	1.987,79

Valor final do benefício de pensão: R\$2.432,99 para o filho inválido e R\$1.987,79 para o cônjuge.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Jayson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 000.203/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 049/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.221/2023, DE 13.11.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª LEILA MARIA SILVA GOMES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Leila Maria Silva Gomes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 350.959.383-91 e portadora da matrícula n.º 018936-7, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.221,06 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.856/16);
 - b.2) R\$ 68,94 Complemento Salário Mínimo Nacional (Constituição Estadual de 1989);
 - b.3) R\$ 30,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Leila Maria Silva Gomes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

9. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

10. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.221/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) à interessada, Sr.ª Leila Maria Silva Gomes, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.041/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 053/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 170/2022, DE 07.11.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª OLÂNDIA MARIA PAIVA E SILVA

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Olândia Maria Paiva e Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 301.054.393-04 e portadora da matrícula n.º 233-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Julião.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.403,51 (Dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.922,81 Vencimento (Decreto Municipal n.º 007/2022);

b.2) R\$ 480,70 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 395/2009).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Olândia Maria Paiva e Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 12 da Lei Municipal n.º 400, de 24.08.09, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores do Município de São Julião e o art. 6º da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 (redação anterior à EC n.º 103/2019).

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 170/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.403,51 (Dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) à interessada, Sr.ª Olândia Maria Paiva e Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.251/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 050/2024 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 092/2023, DE 10.05.2023.
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª MARIA AUGUSTA MONTEIRO LIMA SOBRINHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Augusta Monteiro Lima Sobrinho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 239.557.403-15 e portadora da matrícula n.º 290-1, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe “C”, Nível “VP”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.907,00 (Cinco mil, novecentos e sete reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.073,79 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.001/23);
 - b.2) R\$ 814,76 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 770/04);
 - b.3) R\$ 1.018,45 Regência de Classe (Lei Municipal n.º 853/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Augusta Monteiro Lima Sobrinho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 23 c/c art.29 da Lei n.º 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 092/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.907,00 (Cinco mil, novecentos e sete reais) à interessada, Sr.ª Maria Augusta Monteiro Lima Sobrinho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.289/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 052/2024 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0151/2024, DE 22.01.2024.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR.ª EULÁLIA VIEIRA PESSOA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eulália Vieira Pessoa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 226.445.553-53 e portadora da matrícula n.º 534, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-Q, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.226,55 (Oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.213,56 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/2008);
 - b.2) R\$ 972,84 GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (Lei Estadual n.º 5.577/2006);
 - b.3) R\$ 3.040,15 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/2008).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Eulália Vieira Pessoa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

9. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

10. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0151/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 8.226,55 (Oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Eulália Vieira Pessoa, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.133/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 051/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 247/2023, DE 01.09.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ISABEL MARIA VASCONCELOS LISBOA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Isabel Maria Vasconcelos Lisboa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 474.213.123-15 e portadora da matrícula n.º 306-1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.062,45 (Oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 7.198,62 Salário (Lei Municipal n.º 1.440/2023);
 - b.2) R\$ 575,89 Incentivo à Titulação - 8% (Lei Municipal n.º 1.227/2012);
 - b.3) R\$ 287,94 Incentivo à Titulação - 4% (Lei Municipal n.º 1.227/2012).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Isabel Maria Vasconcelos Lisboa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 278/2024

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal n.º 1.135/07 e o art. 6º da EC n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC n.º 103/19).

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 247/2023, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 8.062,45 (Oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) à interessada, Sr.ª Isabel Maria Vasconcelos Lisboa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios n.º 165/2024 – IRB, 190/2024/PRES-ATRICON e o requerimento do processo SEI n.º 101976/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, matrícula n.º 96503, no período de 22 a 24 de abril de 2024, para participar do lançamento da Agenda Legislativa 2024 da ATRICON e também da Assembleia Geral do IRB, a serem realizados nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Brasília - DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PORTARIA Nº 279/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101973/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem a 2ª Oficina Regional sobre Folhas de Pagamento do TCE/PI, nos dias 18 e 19 de abril de 2024, no município de Floriano (PI), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

Servidores		
Nome	Cargo	Matrícula
Antônio Carlos Machado	Técnico de Controle Externo	79107
Benigno Nunes Novo	Assessor de Gabinete de Conselheiro	98677
Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro	Auditora de Controle Externo	98312
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo	98311
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97061
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo	96863
Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo	02045
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo	98315
Valbia Oliveira de Sousa	Auxiliar de Operação	98684
Antônio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02097
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 213/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100786/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Naira Lopes Moura, matrícula nº 983543, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00450.

Art. 2º Designar os servidores: Luciano de Souza Coutinho, matrícula nº 97858-2 e Indiara Teixeira de Sá Moraes, Matrícula nº 98843-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 214 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100982/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Victor Carvalho Soares de Araújo, matrícula nº 98611, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00055.

Art. 2º Designar a servidora Paulene de Lima Moraes Rebelo, matrícula nº 97741, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

